

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2022 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 342, DE 19 DE MAIO DE 2022

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro a Decisão nº 12/21 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando a necessidade de incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro a Decisão CMC nº 12/21, e tendo em vista a deliberação de sua 193ª reunião, ocorrida em 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A Decisão CMC nº 12/21, constante do Anexo Único desta Resolução, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo

ANEXO ÚNICO

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/21

TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 35/14, 28/15, 29/15 e 30/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 52/14 e 16/21 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Tarifa Externa Comum constitui elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os estados partes.

Que um dos principais instrumentos para a conformação do mercado comum é uma Tarifa Externa Comum que incentive a competitividade externa dos estados partes, inclusive em termos de cadeia produtiva.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM decide:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 1º da Decisão CMC Nº 28/15 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 1º da Decisão CMC Nº 29/15 até 31 de dezembro de 2030.

Art. 3º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 1º da Decisão CMC Nº 30/15 até 31 de dezembro de 2030.

Art. 4º - Continuarão vigentes as condições estabelecidas nas Decisões CMC Nº 28/15, 29/15 e 30/15.

Art. 5º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes antes de 31/XII/2021.

CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 13/XII/21.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.